

Ofício nº. 072/2017

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Data: 12 de setembro de 2017

Excelentíssimo Sr. Presidente, da Câmara Municipal,
Alexandre Márcio da Silva,

Permita-me primeiro cumprimentar V. Excia., e registrar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Em resposta ao requerimento nº 09/2017, devo informar que esta Prefeitura está providenciando levantamentos para nova licitação de transporte coletivo urbano, portanto não será prorrogado o contrato atual.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Alexandre Márcio da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Sapucaí/MG

Recebido em	13.09.17
Horário	15:15h
 Joana D'Arc Dias Secretaria da Câmara Municipal	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



REQUERIMENTO Nº 9/2017

**Excelentíssimo Senhor
Alexandre Marcio da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí – MG.**

Os Vereadores desta Casa Legislativa enviaram ofício de nº 59, de 12/04/2017 a V. Exa., solicitando que *“fosse declarada a caducidade da concessão do serviço público de transporte coletivo urbano ou, em último caso, não seja renovado o contrato com a atual concessionária, pois esta não vem cumprindo as obrigações básicas assumidas com o Poder Público Municipal.”*

Vale ressaltar que até a presente data não obtivemos resposta do Poder Executivo. Diante desse fato, e usando as normas regimentais desta Casa, fui obrigado a apresentar este Requerimento de informações, pois pretendo receber a resposta oficial da Prefeitura para podermos divulgar à população, que vem nos cobrando diariamente uma resposta satisfatória do Poder Público.

De acordo com o contrato celebrado entre a empresa Viação Sartasa e o Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, assinado no dia 01/03/2013, o prazo da concessão é de 5 anos, prorrogável por mais 5 anos, se o interesse público assim o exigir. Assim sendo, o prazo para a Prefeitura declarar a caducidade da concessão do serviço público de transporte urbano, encerra-se em 01/09/2017.

Ainda segundo o contrato, o serviço a ser prestado pela concessionária deve ser adequado e satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

A operação do serviço concedido deve ser fiscalizada permanentemente pelo Poder Público Municipal.

Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

*Recebemos em:
15/08/2017
Carla*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Entretanto, constatamos, há muito tempo, diante das inúmeras reclamações de cidadãos, que os serviços prestados pela atual concessionária não vêm atendendo aos anseios da população.

São muitas as reclamações, entre elas:

- falta de horários na linha Fernandes (antes era de hora em hora, hoje são poucas opções);
- redução das linhas de um modo geral;
- pontos da cidade que não contam com atendimento (Pôr-do-Sol, por exemplo);
- descumprimento de horários pré-estabelecidos.

A Lei nº 8.987/1995 dispõe que a inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão.

Diante do exposto, requeiro as seguintes informações ao Prefeito Municipal: ***“Já foi declarada a caducidade da concessão do serviço público de transporte coletivo urbano? Se até a presente data a Prefeitura ainda não declarou a caducidade da concessão, fará dentro do prazo legal que se encerrará no dia 01/09/2017 (seis meses antes do fim do contrato)?”***

Santa Rita do Sapucaí, 8 de agosto de 2017.


Giacomo Henrique Costanti
Vereador